



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE ATÉ 05 ANOS.**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2026 - SAÚDE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

#### RETIFICADO 1

### 1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação *Emilena Parabocz* designada pela Portaria 001/2026 de 15 de janeiro de 2026 (equipe 01).

1.2 – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 25 de junho de 2026, com início às 13:00 horas horário de Brasília – DF.

1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 12:59 horas do dia 25 de junho de 2026.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### 2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação é a prestação de serviços contínuos de Fisioterapia Neurofuncional Especializada, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (II).

2.2. A presente licitação tem por objetivo atender à demanda de prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional Especializada para os pacientes E.B.L. e M.H.K., em cumprimento às determinações constantes nos Ofícios nº 310076400681 e nº 310077896886, bem como as respectivas decisões proferidas pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, e demais pacientes que venham a apresentar determinações.

A contratação mostra-se necessária em razão da imprescindibilidade da continuidade do atendimento terapêutico especializado, destinado à promoção da reabilitação, manutenção e recuperação das funções motoras e neurológicas dos pacientes, assegurando melhores condições de saúde, qualidade de vida, autonomia funcional e inclusão social.

Considerando a condição clínica dos pacientes e a necessidade de realização contínua das sessões de fisioterapia, torna-se indispensável que os atendimentos sejam realizados no Município de Porto União/SC ou no Município de União da Vitória/PR, tendo em vista que os pacientes residem no Município de Porto União/SC e necessitam de deslocamentos frequentes para realização do tratamento.

A exigência quanto ao local de execução dos serviços decorre da necessidade de minimizar desgastes físicos, emocionais e financeiros ocasionados por deslocamentos diários prolongados, especialmente considerando a condição neurológica e motora dos pacientes, assegurando maior efetividade terapêutica, continuidade do tratamento, acessibilidade e observância ao princípio do melhor interesse dos pacientes atendidos.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

Dessa forma, a definição do local de execução dos serviços não configura restrição indevida à competitividade, mas requisito técnico indispensável à adequada execução contratual e ao atendimento do interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade e dignidade da pessoa humana.

### 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:**

**3.4.1 –** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**3.4.2 –** Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.4.3 –** Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

**3.4.4 –** Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

**3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.5.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

**3.5.2.** Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;

**3.5.3. -** Estrangeiras que não funcionem no país;

**3.5.4. -** Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;

**3.5.5. -** Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

**3.5.6. -** Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

**OBSERVAÇÃO:** *As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

### 4. ENVIO DAS PROPOSTAS



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1.** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**4.2.2.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**4.2.3.** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.2.4.** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**4.2.5.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**4.2.6.** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.2.7.** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**4.2.8.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

## 5. PROPOSTA

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência.

**5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO 1:** Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**OBSERVAÇÃO 2:** Os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

### 6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

**OBSERVAÇÃO 3:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**OBSERVAÇÃO 4:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

### 6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

### 6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. **DECLARAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO IV DO EDITAL)**

6.4.2. **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO V)**. (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato).

### 6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

- a) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;
- b) Comprovação de que o profissional responsável pela execução dos serviços possui graduação em Fisioterapia, especialização em Fisioterapia Neurofuncional e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;
- c) Declaração de que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços;
- d) Declaração de que possui capacidade para atendimento contínuo e individualizado dos pacientes encaminhados pela Administração Pública;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando exigido no edital.

**6.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.6.1.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6.2.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

**6.7.** Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

### I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

**6.8.** Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;

II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

**6.9.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**6.10.** As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

## 7. VEDAÇÕES

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

**9.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

**9.5.** Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

**9.6.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Anexo I deste Edital;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

**9.7.** Serão desclassificadas as propostas que:



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

- a) contiverem vícios insanáveis;
  - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
  - f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o ITEM será **CANCELADO**;
  - g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.8** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.9** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 9.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 9.10.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.10.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 9.10.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 10. MODO DE DISPUTA

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### 11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### 13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 14. RECURSO

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### 17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**17.1** Executar o objeto desta licitação, conforme previsto em Edital, com as características constantes no Termo de Referência.

**17.2** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A Secretaria Municipal de Saúde efetuará as solicitações dos serviços mediante emissão de Empenho/Solicitação de Fornecimento/Autorização de Atendimento, conforme a necessidade da Administração Pública, sendo que a totalidade estimada poderá ou não ser utilizada durante a vigência contratual.

**18.1.1.** A contratada deverá realizar sessões de Fisioterapia Neurofuncional Especializada para os pacientes atendidos conforme a prescrição médica;

**18.1.2.** Havendo inclusão de novos pacientes durante a vigência contratual, as sessões deverão ser realizadas conforme a respectiva prescrição, encaminhamento técnico e/ou determinação judicial aplicável ao caso concreto.

**18.1.3.** Caso sobrevenha nova determinação judicial, administrativa ou técnica alterando a quantidade, frequência, duração ou demais condições relacionadas às sessões de Fisioterapia Neurofuncional Especializada, os atendimentos deverão ser adequados conforme a nova determinação, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**18.1.4.** Na hipótese de encerramento da necessidade terapêutica, alta clínica, revogação da determinação judicial ou administrativa, ou inexistência superveniente da demanda, o contrato poderá ser rescindido ou ter seus quantitativos reduzidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto União, observando-se as determinações judiciais vigentes e a necessidade de continuidade do tratamento dos pacientes conforme prescrição médica.

**18.3.** Em casos de urgência decorrentes de determinação judicial ou necessidade clínica devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Administração Pública poderá solicitar o início dos atendimentos em prazo inferior, devendo a contratada adotar as providências necessárias para atendimento da demanda.

**18.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme cronograma, frequência e carga horária definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas respectivas determinações judiciais e/ou prescrições técnicas aplicáveis.

**18.5.** A proponente deverá prestar os serviços em sua sede, que deverá estar localizada no Município de Porto União/SC ou no Município de União da Vitória/PR.

**18.5.1.** A exigência quanto ao local de execução dos serviços decorre da necessidade de assegurar continuidade terapêutica, acessibilidade e redução dos desgastes físicos, emocionais e financeiros ocasionados por deslocamentos frequentes dos pacientes, especialmente considerando a natureza contínua do tratamento e as condições clínicas dos usuários atendidos.

**18.6.** A conferência dos serviços será realizada conforme a quantidade efetivamente executada no período de referência, mediante apresentação de relatório dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação dos pacientes atendidos;
- b) quantidade de sessões realizadas;
- c) carga horária executada;
- d) período de realização dos atendimentos;
- e) demais informações necessárias para comprovação da execução contratual.

**18.6.1.** Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência, fiscalização e atesto da execução dos serviços.

**18.7.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.

**18.8.** Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081.\*\*\*.\*\*\*-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal Substituto do Contrato Daniel Benoni, CPF 023.\*\*\*.\*\*\*-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br

**18.9.** Para este processo, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto e de seu aceite, mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

**19.2.** Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**19.3.** Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

**19.4.** As despesas do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02013 – Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 00.185.045/0001-88

Atividade 2106 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**21.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## 22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**22.1.** As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

**22.2.** A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

## 23. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

**23.1.** Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

**23.2.** Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

**23.3.** Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

**23.4.** A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

**23.5.** A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

## 24. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

**24.1.** Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

**24.2.** Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

**24.3.** A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**25.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**25.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

**25.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**25.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

**25.5.** Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

**25.6.** O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**25.7.** É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**25.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **26. - DOS ANEXOS DO EDITAL**

26.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I)** Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II)** Anexo “II” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- III)** Anexo “III” – MINUTA DO CONTRATO;
- IV)** Anexo “IV” – DECLARAÇÕES;
- V)** Anexo “V” – DADOS ATUALIZADOS DO FORNECEDOR.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.

Porto União, 08 de junho de 2026.

**Juliano Hassan**

Prefeito do Município de Porto União



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União  
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Fisioterapia Neurofuncional Especializada para os pacientes E.B.L. e M.H.K., em cumprimento às determinações constantes nos Ofícios nº 310076400681 e nº 310077896886, bem como as respectivas decisões proferidas pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, e demais pacientes que venham a apresentar determinações.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Fisioterapia Neurofuncional Especializada, destinados ao atendimento dos pacientes E.B.L. e M.H.K., em cumprimento às determinações constantes nos Ofícios nº 310076400681 e nº 310077896886, bem como à decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, abrangendo ainda demais pacientes que venham a apresentar determinações judiciais e/ou administrativas para realização do referido tratamento.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e especializados em Fisioterapia Neurofuncional, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente as disposições do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), legislação sanitária vigente e demais normas correlatas.

Considerando a natureza contínua do tratamento, a condição clínica dos pacientes atendidos, especialmente pessoas com limitações motoras e neurológicas, bem como a necessidade de minimizar desgastes físicos, emocionais e financeiros decorrentes de deslocamentos frequentes, os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

A exigência decorre da necessidade de assegurar continuidade terapêutica, acessibilidade, eficiência do tratamento e observância ao princípio do melhor interesse do paciente, não configurando restrição indevida à competitividade, mas requisito indispensável à adequada execução contratual.

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fisioterapia Neurofuncional Especializada	1.300	Hora	R\$ 121,85	R\$ 158.405,00

O quantitativo de horas é estimado para o período de um ano, sendo que serão pagas somente as horas de fisioterapias realizadas.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir atendimento especializado e contínuo em Fisioterapia Neurofuncional Especializada aos pacientes E.B.L. e M.H.K., em cumprimento às determinações constantes nos Ofícios nº 310076400681 e nº 310077896886, bem como às respectivas decisões proferidas pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, abrangendo ainda eventuais pacientes que venham a apresentar determinações judiciais e/ou administrativas para realização do referido tratamento.

A fisioterapia neurofuncional constitui serviço essencial para promoção da reabilitação, manutenção e recuperação das funções motoras, neurológicas e cognitivas dos pacientes, contribuindo diretamente para melhoria da qualidade de vida, autonomia funcional e inclusão social, conforme prescrição e avaliação técnica especializada.

A contratação encontra respaldo no dever constitucional da Administração Pública de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que, embora a Fisioterapia Neurofuncional Especializada não constitua procedimento padronizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a Administração Pública possui obrigação de cumprir integralmente as determinações judiciais vigentes, assegurando atendimento adequado e contínuo aos pacientes contemplados pelas decisões.

A contratação também se justifica pela impossibilidade de atendimento integral da demanda por meio da estrutura atualmente disponível no âmbito municipal, considerando a necessidade de profissionais especializados, acompanhamento contínuo, estrutura adequada e capacidade de resposta imediata às demandas judiciais.

Ademais, considerando a natureza contínua do tratamento e as condições clínicas dos pacientes atendidos, especialmente pessoas com limitações motoras e neurológicas, os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimento localizado nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, visando minimizar desgastes físicos, emocionais e financeiros decorrentes de deslocamentos frequentes, garantindo maior efetividade terapêutica, acessibilidade e continuidade do tratamento.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução escolhida para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de Fisioterapia Neurofuncional Especializada, destinados ao atendimento de pacientes com disfunções neurológicas, em especial os pacientes E.B.L. e M.H.K., em cumprimento às determinações judiciais vigentes, bem como demais pacientes que venham a apresentar determinações judiciais e/ou administrativas para realização do referido tratamento.

A contratação contempla a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e especializados em Fisioterapia Neurofuncional, com capacidade técnica para elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados, acompanhamento contínuo da evolução clínica dos pacientes e emissão de relatórios técnicos sempre que solicitado pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), legislação sanitária vigente, normas de acessibilidade, segurança do paciente e demais regulamentações pertinentes.

Considerando a natureza contínua do tratamento, a condição clínica dos pacientes atendidos, especialmente pessoas com limitações motoras e neurológicas, bem como a necessidade de minimizar desgastes físicos, emocionais e financeiros decorrentes de deslocamentos frequentes, os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

A exigência decorre da necessidade de assegurar continuidade terapêutica, acessibilidade, eficiência do tratamento e observância ao princípio do melhor interesse do paciente, não configurando restrição indevida à competitividade, mas requisito indispensável à adequada execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada e acessível, livre de barreiras arquitetônicas, bem como equipamentos, materiais e recursos necessários para execução dos atendimentos, observando as normas sanitárias e as boas práticas aplicáveis aos serviços de saúde.

A solução adotada mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita maior flexibilidade no atendimento das demandas, agilidade no cumprimento das determinações judiciais, continuidade terapêutica dos pacientes e melhor controle da execução contratual, assegurando eficiência, qualidade e efetividade na prestação dos serviços de saúde.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualificação descritos a seguir, os quais são indispensáveis para assegurar a qualidade, continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de Fisioterapia Neurofuncional Especializada.

Os serviços deverão ser prestados por empresa que possua atuação compatível com o objeto da licitação e que comprove capacidade técnica para execução dos atendimentos especializados exigidos pela Administração Pública, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, II e III.

### 4.1 Requisitos Gerais da Prestação dos Serviços

A contratada deverá:

- a) prestar os serviços de forma contínua, observando as necessidades terapêuticas dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e especializados em Fisioterapia Neurofuncional;
- c) executar os atendimentos mediante planos terapêuticos individualizados, conforme avaliação técnica e prescrição pertinente;
- d) manter acompanhamento contínuo da evolução clínica dos pacientes, com registros atualizados dos atendimentos realizados;
- e) emitir relatórios, laudos e documentos técnicos sempre que solicitado pela Administração Pública ou por determinação judicial;
- f) garantir atendimento humanizado, observando os princípios éticos, sigilo profissional, dignidade, respeito e proteção à privacidade dos pacientes;
- g) assegurar ambiente acessível, adequado e seguro para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- h) disponibilizar equipamentos, materiais, insumos e recursos necessários à execução dos serviços;
- i) observar integralmente as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de saúde;
- j) possuir capacidade de atendimento compatível com as demandas encaminhadas pela Administração Pública, inclusive em situações decorrentes de determinações judiciais.

### 4.2 Local de Execução

Considerando a natureza contínua do tratamento, a condição clínica dos pacientes atendidos e a necessidade de minimizar desgastes físicos, emocionais e financeiros decorrentes de deslocamentos frequentes, os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

A exigência decorre da necessidade de assegurar continuidade terapêutica, acessibilidade e efetividade do tratamento, constituindo requisito indispensável à adequada execução contratual.

### 4.3 Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;
- b) comprovação de que o profissional responsável pela execução dos serviços possui graduação em Fisioterapia, especialização em Fisioterapia Neurofuncional e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;
- c) declaração de que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços;
- d) declaração de que possui capacidade para atendimento contínuo e individualizado dos pacientes encaminhados pela Administração Pública;
- e) comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando exigido no edital.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### 4.4 Normas Aplicáveis

A execução contratual deverá observar, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- normas expedidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO;
- normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- normas de acessibilidade aplicáveis;
- demais legislações e regulamentações pertinentes aos serviços de saúde e reabilitação neurofuncional.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos pacientes para realização de sessões de Fisioterapia Neurofuncional Especializada.

Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento da contratada localizado nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e no contrato.

#### 5.1 Forma de Prestação dos Serviços

- a) A Secretaria Municipal de Saúde efetuará as solicitações dos serviços mediante emissão de Empenho/Solicitação de Fornecimento/Autorização de Atendimento, conforme a necessidade da Administração Pública, sendo que a totalidade estimada poderá ou não ser utilizada durante a vigência contratual.
- b) A contratada deverá realizar sessões de Fisioterapia Neurofuncional Especializada para os pacientes atendidos conforme a prescrição médica;
- c) Havendo inclusão de novos pacientes durante a vigência contratual, as sessões deverão ser realizadas conforme a respectiva prescrição, encaminhamento técnico e/ou determinação judicial aplicável ao caso concreto.
- d) Caso sobrevenha nova determinação judicial, administrativa ou técnica alterando a quantidade, frequência, duração ou demais condições relacionadas às sessões de Fisioterapia Neurofuncional Especializada, os atendimentos deverão ser adequados conforme a nova determinação, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.
- e) Na hipótese de encerramento da necessidade terapêutica, alta clínica, revogação da determinação judicial ou administrativa, ou inexistência superveniente da demanda, o contrato poderá ser rescindido ou ter seus quantitativos reduzidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5.2 Requisitos Operacionais da Execução

Os atendimentos deverão:

- a) ser realizados por profissionais devidamente habilitados e especializados em Fisioterapia Neurofuncional;
- b) ocorrer conforme cronograma, frequência e carga horária definidos de acordo com a necessidade clínica de cada paciente e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) observar planos terapêuticos individualizados, considerando as condições clínicas e objetivos de reabilitação de cada paciente;
- d) contemplar avaliações periódicas da evolução funcional dos pacientes;
- e) possuir registros individualizados dos atendimentos realizados, contendo informações necessárias ao acompanhamento terapêutico;
- f) ocorrer em ambiente adequado, acessível, seguro e compatível com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

#### 5.3 Obrigações Operacionais da Contratada

A contratada deverá:

- a) garantir disponibilidade de horários compatíveis com as necessidades dos pacientes encaminhados;
- b) manter quadro profissional suficiente para assegurar a continuidade dos atendimentos;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

- c) comunicar imediatamente à Administração Pública quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- d) disponibilizar equipamentos, materiais, recursos terapêuticos e infraestrutura necessários à execução adequada dos atendimentos;
- e) emitir relatórios técnicos, laudos ou informações complementares sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação judicial;
- f) assegurar sigilo, confidencialidade e proteção das informações dos pacientes atendidos;
- g) observar as normas éticas, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de saúde.

### 5.4 Fiscalização e Acompanhamento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização terá competência para:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos atendimentos realizados;
- c) solicitar documentos, relatórios e informações relacionadas à execução contratual;
- d) registrar ocorrências e determinar correções necessárias;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

### 5.5 Prazo de Execução

A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva autorização de fornecimento/empenho, observando os prazos definidos pela Administração Pública, especialmente em situações decorrentes de determinação judicial.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, da fiscalização e gestão contratual, bem como a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União.

A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, observando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

### 6.1 Gestão do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução contratual de forma geral;
- b) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica do contrato;
- c) controlar prazos, vigência, saldo contratual e eventuais alterações;
- d) promover os atos necessários à instrução processual para pagamentos, aditivos, reajustes, repactuações, prorrogações, penalidades e demais procedimentos relacionados ao contrato;
- e) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
- f) adotar as providências necessárias para saneamento de irregularidades identificadas durante a execução contratual.

### 6.2 Fiscalização do Contrato

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade dos atendimentos realizados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato;
- c) conferir os relatórios, registros e demais documentos relacionados à prestação dos serviços;
- d) Comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais identificados;
- e) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

f) solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações necessárias à adequada execução contratual.

### 6.3 Forma de Comunicação e Registro

Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, inclusive notificações, solicitações, orientações, aplicação de medidas corretivas e demais atos pertinentes ao acompanhamento do contrato.

A comunicação entre a Administração Pública e a contratada poderá ocorrer por meio eletrônico, ofício, notificações formais, atas, relatórios ou demais instrumentos administrativos cabíveis.

### 6.4 Sanções e Medidas Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

### 7.1 Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada conforme a quantidade efetivamente executada no período de referência, mediante apresentação de relatório dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- identificação dos pacientes atendidos;
- quantidade de sessões realizadas;
- carga horária executada;
- período de realização dos atendimentos;
- demais informações necessárias para comprovação da execução contratual.

Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência, fiscalização e atesto da execução dos serviços.

### 7.2 Condições para Pagamento

A Nota Fiscal deverá:

- ser emitida na forma eletrônica, conforme legislação vigente;
- conter a discriminação detalhada dos serviços prestados;
- indicar o número do processo licitatório, do contrato e do empenho correspondente;
- observar rigorosamente os dados constantes na nota de empenho, especialmente quanto ao CNPJ informado;
- corresponder aos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

### 7.3 Condições Gerais

O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e verificação da regularidade da contratada perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, quando aplicável.

Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

O Município de Porto União poderá realizar retenções tributárias nos termos da legislação vigente.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante realização de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar do certame empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no edital e seus anexos.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, bem como apresentar documentação que demonstre a regularidade profissional e técnica dos responsáveis pela prestação dos serviços, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando a natureza contínua do tratamento, a condição clínica dos pacientes atendidos e a necessidade de minimizar desgastes decorrentes de deslocamentos frequentes, os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, conforme justificativa técnica constante neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 158.405,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinco reais), conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades atuais identificadas, as determinações judiciais vigentes e o quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses.

O valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 33, incisos III e IV do Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos do Art. 23, § 1º, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, mediante pesquisa de preços realizada junto ao Sistema Banco de Preços, utilizando-se dados de contratações públicas anteriores compatíveis com o objeto licitado.

Tabela estimativa:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Fisioterapia Neurofuncional Especializada	1.300	Hora	R\$ 121,85	R\$ 158.405,00

Os quantitativos estimados poderão sofrer variações conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão de novas determinações judiciais e/ou administrativas, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

Diante do exposto, devido a pesquisa de preços realizada, para se obter o valor unitário do item, foi utilizado a média aritmética dentre as cotações.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente do Município de Porto União, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se compatível com as peças orçamentárias vigentes e condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.

Porto União/SC, 06 de maio de 2026.

**Marcia Maria Baggio Caus**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União  
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Fisioterapia Neurofuncional Especializada para os pacientes E.B.L. e M.H.K., em cumprimento às determinações constantes nos Ofícios nº 310076400681 e nº 310077896886, bem como as respectivas decisões proferidas pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, e demais pacientes que venham a apresentar determinações.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que originou esta demanda está fortemente vinculada ao dever da administração pública de promover saúde, reabilitação e qualidade de vida para pessoas com condições neurológicas que necessitam de acompanhamento especializado. Observou-se a presença significativa de pacientes que requerem intervenções terapêuticas específicas para disfunções neurológicas, com o objetivo de possibilitar, manter ou recuperar sua funcionalidade, autonomia e participação social. Esta necessidade decorre do compromisso institucional de garantir assistência adequada e eficaz, favorecendo a inclusão e reduzindo impactos sociais e econômicos decorrentes de limitações neurológicas não tratadas.

##### 1.1 Detalhamento das Necessidades Encontradas

- Demanda recorrente de pacientes com distúrbios neurológicos que necessitam de intervenções terapêuticas especializadas.
- Requisitos para atendimento adequado de reabilitação funcional, buscando prevenir agravos e promover a recuperação de habilidades motoras e cognitivas afetadas por condições neurológicas.
- Necessidade de proporcionar um acompanhamento contínuo e individualizado, a fim de atender de maneira eficiente a população que depende da assistência pública para cuidados fisioterapêuticos especializados.
- Promoção da inclusão social e melhora da qualidade de vida por meio de cuidados terapêuticos direcionados às demandas neurológicas.
- Atendimento às determinações constantes nos Ofícios nº 310076400681 e nº 310077896886 e à decisão/despacho da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, especificamente para os pacientes E.B.L. e M.H.K., bem como para demais pacientes que venham a apresentar determinações judiciais.

##### 1.2 Demandas Geradas a Partir da Análise das Necessidades

A análise das necessidades permitiu identificar a demanda por contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional Especializada, de modo a viabilizar a reabilitação eficaz dos pacientes com disfunções neurológicas descritas, em especial para os pacientes E.B.L. e M.H.K., conforme determinações judiciais, e para demais pacientes que venham a apresentar determinações.

##### 1.3 Relação com o Interesse Público

Esta demanda está diretamente relacionada ao interesse público, pois visa garantir o acesso da população a serviços de reabilitação de alta qualidade, promovendo melhores condições de saúde, autonomia e inclusão de indivíduos com necessidades especiais. O atendimento destas necessidades reduz custos públicos com internações prolongadas e complicações decorrentes de falta de tratamento, ao mesmo tempo em que assegura os direitos das pessoas atendidas e amplia a efetividade das políticas públicas de saúde.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Os itens da presente licitação não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, uma vez que o referido plano ainda não foi instituído. Ressalta-se que, embora a Fisioterapia Neurofuncional Especializada não constitua procedimento padronizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), há determinações judiciais emanadas da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União que impõem a sua prestação.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

Destaca-se, ainda, que o objeto já foi anteriormente licitado por meio do Contrato nº 069/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 102/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2025.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para garantir o atendimento adequado da necessidade de reabilitação funcional para pacientes com disfunções neurológicas, é fundamental estabelecer requisitos essenciais que possibilitem a prestação de serviços especializados em fisioterapia neurofuncional. A seguir, estão detalhados os requisitos mínimos necessários, a fundamentação normativa e as práticas de sustentabilidade que devem permear a execução do objeto, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como evitando requisitos excessivamente restritivos para preservar o caráter competitivo.

Normativos Relacionados ao Serviço:

Normativo	Descrição/Observância
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: orienta o planejamento, a seleção de fornecedores e a execução contratual, incluindo os princípios da eficiência e da vantajosidade.
Lei nº 8.080/1990	Lei Orgânica da Saúde: fundamentos para a organização e funcionamento dos serviços de saúde, incluindo atenção à reabilitação de pessoas com deficiência.
Resolução COFFITO nº 402/2011	Estabelece normas para atuação do fisioterapeuta em neurologia, estipulando competências e condutas profissionais.
Resolução RDC ANVISA nº 50/2002	Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo acessibilidade e infraestrutura.
Decreto nº 5.296/2004	Regulamenta as Leis nos 10.048 e 10.098, tratando sobre acessibilidade e prioridade no atendimento de pessoas com necessidades especiais.
Ofícios nº 310076400681 e nº 310077896886	Referem-se a determinações judiciais específicas para atendimento dos pacientes E.B.L. e M.H.K., bem como fundamentos para abranger futuros pacientes judicializados.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, II e III.

#### 3.2. Para qualificação técnica, a proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) O profissional que realizará o serviço deverá apresentar o certificado de graduação em Fisioterapia e o certificado de especialização em Fisioterapia Neurofuncional, devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

b) Apresentar declaração, na qual a proponente afirma cumprir e dispor de todos os requisitos essenciais para atendimento da necessidade especificada elencados a seguir:

•**Experiência comprovada:** Possuir experiência prévia no atendimento a pacientes neurológicos em ambiente de reabilitação, individual e/ou em grupo, preferencialmente em contexto público ou de alta demanda, sendo considerado diferencial, mas não limitante, o atendimento a demandas judiciais.

•**Capacidade de atendimento personalizado:** Estruturação de planos terapêuticos individualizados, com reavaliações periódicas documentadas, contemplando tanto pacientes adultos quanto pediátricos, conforme a necessidade clínica apresentada.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

- **Trabalho interdisciplinar integrado:** Disponibilidade para interação e diálogo com outros profissionais da saúde, visando acompanhamento global do paciente e participação em discussões clínicas interprofissionais quando necessário.
- **Rastreamento e monitoramento contínuos:** Registro sistemático da evolução dos pacientes, com emissão de relatórios detalhados conforme solicitação da administração pública ou para cumprimento de determinações judiciais específicas.
- **Ambiente acessível e adaptado:** Garantia de ambiente livre de barreiras arquitetônicas e adequado à recepção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo acessibilidade e inclusão social.
- **Estoque e disponibilidade de materiais:** Disponibilização de equipamentos, insumos e recursos específicos necessários à execução das terapias neurofuncionais, com observância às normas sanitárias e às boas práticas de segurança do paciente.
- **Controle de qualidade e acompanhamento dos resultados:** Adoção de mecanismos de avaliação de efetividade dos tratamentos realizados, com aplicação de indicadores de desempenho e de satisfação dos usuários.
- **Capacidade de atendimento a demandas judiciais:** Agilidade no início e adequação da assistência a casos urgentes requisitados por determinações judiciais, assegurando prioridade aos pacientes elencados em decisões oficiais e flexibilidade para atender outras situações similares.
- **Horário de atendimento compatível:** Oferta de horários que contemplem as necessidades dos pacientes e da administração, visando cobertura adequada da demanda, inclusive em situações extraordinárias.
- **Atendimento humanizado e ético:** Observância dos princípios do respeito, ética profissional, proteção da privacidade dos pacientes e valorização da autonomia do indivíduo no processo de reabilitação.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação para o período de um ano tem como base o que consta nas determinações contidas nos Ofícios nº 310076400681 e nº 310077896886, de acordo com as decisões da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, bem como o consumo verificado através Contrato nº 069/2025, além da possibilidade de futuras demandas para este objeto.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fisioterapia Neurofuncional especializada	1.300	Hora	R\$ 121,85	R\$ 158.405,00

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme a pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, constante do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar foram analisadas sob as seguintes perspectivas:

##### 1 - Contratação de empresa especializada em fisioterapia neurofuncional por meio de licitação específica para prestação de serviços contínuos

Consiste na seleção, via processo licitatório, de empresa que ofereça equipe multidisciplinar habilitada e qualificada em fisioterapia neurofuncional, com comprovação de experiência, estrutura física adequada, atendimento individualizado, recursos tecnológicos e capacidade de adaptação às demandas judiciais emergentes ou extraordinárias. Essa alternativa permite a contratação de serviços conforme demanda, com flexibilidade de quantidade e agilidade para inclusão de novos pacientes, além de maior aderência aos requisitos de acessibilidade, sustentabilidade ambiental e monitoramento de resultados. Permite um controle detalhado dos indicadores de desempenho contratual, aderência à legislação setorial e atende perfeitamente a pacientes que necessitam de acompanhamento regular ou em situações específicas determinadas por decisões judiciais.

##### Pontos Positivos:

- Flexibilidade na contratação conforme demanda variável
- Agilidade na inclusão de novos pacientes, especialmente em demandas judiciais



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

- Maior controle e monitoramento de indicadores de desempenho contratual
- Aderência a requisitos de acessibilidade e sustentabilidade ambiental
- Equipe multidisciplinar qualificada e comprovada experiência

### **Pontos Negativos:**

- Dependência da capacidade e comprometimento da empresa contratada
- Potencial para variações nos custos devido à demanda imprevisível
- Risco de judicialização em caso de descumprimento contratual
- Possível dificuldade de integração com políticas e equipes do órgão contratante
- Necessidade de robusto acompanhamento e fiscalização dos resultados

## **2 - Convênio ou termo de colaboração com instituições filantrópicas ou entidades privadas sem fins lucrativos especializadas em reabilitação**

Nesta alternativa, a administração pública estabelece parceria via convênio ou termo de colaboração com instituições reconhecidas pela atuação em fisioterapia neurofuncional, como hospitais filantrópicos, APAEs, associações de apoio à pessoa com deficiência, que possuam equipe técnica qualificada e estrutura implantada. Isso permite aproveitar a expertise de entidades já inseridas no contexto comunitário, podendo haver maior capilaridade ou alcance territorial quando tais entidades possuem atuação local sólida. A desvantagem pode ser a menor flexibilidade para ampliação de oferta sob demanda judicial repentina, limites de capacidade instalada e, por vezes, restrições à personalização de planos terapêuticos conforme especificidade do paciente.

### **Pontos Positivos:**

- Aproveitamento da expertise de entidades especializadas em reabilitação
- Maior capilaridade e alcance territorial em regiões com presença consolidada dessas entidades
- Acesso a equipes técnicas já qualificadas e com experiência comprovada
- Integração comunitária devido ao reconhecimento local das instituições parceiras
- Possibilidade de agilidade na implementação do serviço por meio de estruturas já existentes

### **Pontos Negativos:**

- Limitação para ampliação rápida da oferta em situações de demanda judicial repentina
- Capacidade instalada restrita conforme estrutura das entidades parceiras
- Potencial dificuldade para personalização dos planos terapêuticos de acordo com as necessidades individuais dos pacientes
- Dependência da disponibilidade e localização das entidades participantes
- Eventuais entraves burocráticos e legais para formalização de convênios ou termos de colaboração

## **3 - Realização do serviço por equipe própria da administração pública, mediante ampliação do quadro especializado, aquisição de equipamentos e adaptação de instalações existentes**

Alternativa que prevê a criação de serviço próprio de fisioterapia neurofuncional na estrutura pública, com contratações diretas de profissionais especializados, capacitação contínua, investimento em equipamentos e adequações estruturais para acessibilidade. Essa opção proporciona controle total sobre a qualidade, acompanhamento e integração interdisciplinar, além de diminuir dependência de terceiros. No entanto, acarreta desafios logísticos, demora na implantação devido à necessidade de concurso público, investimentos iniciais expressivos, possíveis entraves para rápida resposta a demandas judiciais urgentes e alta rigidez administrativa para ajuste de capacidade em contextos de variação de demanda.

### **Pontos Positivos:**

- Controle total sobre a qualidade dos serviços prestados
- Maior acompanhamento e integração interdisciplinar
- Redução da dependência de prestadores terceirizados
- Capacitação contínua dos profissionais
- Acessibilidade e adequação das instalações sob total responsabilidade pública

### **Pontos Negativos:**

- Necessidade de altos investimentos iniciais em equipamentos e estrutura
- Demora na implementação devido a exigências legais e concursos públicos
- Dificuldade de adaptação rápida para atender demandas judiciais urgentes



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

- Rigidez administrativa para ajustes de capacidade conforme a demanda
- Desafios logísticos com contratação, treinamento e manutenção da equipe especializada

### **Alternativa Escolhida**

Contratação de empresa especializada em fisioterapia neurofuncional por meio de licitação específica para prestação de serviços contínuos

### **Justificativa**

Esta alternativa se mostra tecnicamente e economicamente mais viável, pois assegura o atendimento ágil e eficiente das demandas regulares e das prioridades judiciais, viabilizando oferta flexível, adaptável e alinhada à legislação e às melhores práticas do setor. Permite melhor controle do desempenho dos serviços, atendimento personalizado e integração com demais exigências em termos de acessibilidade, sustentabilidade e inovação. Além disso, a contratação de empresa especializada via licitação reduz riscos administrativos, maximiza a competitividade, promove a vantajosidade e assegura oferta de serviço padronizado e qualificado, aspectos essenciais para o sucesso do atendimento de pacientes com condições neurológicas e cumprimento integral de determinações judiciais.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 158.405,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinco reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 33, incisos III e IV do Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos do Art. 23, § 1º, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, e visando maior transparência nas cotações, foram realizadas pesquisas de preços por meio do Sistema Banco de Preços, utilizando-se dados de contratações públicas anteriores, nos termos do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução escolhida para atender à demanda de reabilitação de pacientes com disfunções neurológicas consiste na contratação de empresa especializada em fisioterapia neurofuncional, por meio de licitação específica para prestação de serviços contínuos.

Considerando a natureza contínua do tratamento, a condição clínica dos pacientes atendidos, bem como a necessidade de minimizar desgastes físicos, emocionais e financeiros decorrentes de deslocamentos frequentes, os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

A exigência decorre da necessidade de assegurar continuidade terapêutica, acessibilidade, eficiência do tratamento e observância ao princípio do melhor interesse do paciente, não configurando restrição indevida à competitividade, mas requisito indispensável à adequada execução contratual.

A alternativa consiste em contratar, via licitação, um

a empresa que disponha de equipe multidisciplinar devidamente qualificada e habilitada em fisioterapia neurofuncional. A empresa será responsável por prestar serviços contínuos, contemplando planos terapêuticos individualizados, acompanhamento regular, monitoramento de resultados e atendimento das prioridades decorrentes de decisões ou demandas judiciais. O atendimento deverá ocorrer exclusivamente em unidades localizadas nos municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, garantindo acessibilidade e comodidade aos pacientes residentes na região.

### **7.1 Como a Solução Atende às Necessidades Identificadas.**

• **Atendimento especializado e individualizado:** A empresa selecionada deverá comprovar experiência prévia, formação específica dos profissionais e capacidade de adequar a abordagem terapêutica conforme a necessidade de cada paciente, abrangendo crianças, adultos e idosos.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

• **Flexibilidade para demandas variáveis:** A contratação permite rápida inclusão de novos pacientes e ajuste do volume de serviços conforme oscilações da demanda, característica essencial para cumprir prontamente determinações judiciais ou mudanças nas necessidades do público-alvo.

• **Conformidade Normativa:** A execução dos serviços estará integralmente alinhada à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como à legislação setorial de saúde (Lei nº 8.080/1990), normativas específicas do COFFITO, ANVISA e regulamentações sobre acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência.

• **Ambiente acessível e seguro:** A solução exige que a empresa contratada possua infraestrutura física adequada, livre de barreiras arquitetônicas, totalmente adaptada para acessibilidade e segurança dos pacientes, em conformidade com as exigências legais e sanitárias, e localizada obrigatoriamente em Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

• **Monitoramento e rastreamento:** Há a prerrogativa de acompanhamento detalhado do progresso dos pacientes, com elaboração de relatórios técnicos, laudos e registro sistemático das avaliações, atendendo tanto ao controle da administração quanto às exigências judiciais quando necessário.

• **Práticas de sustentabilidade e responsabilidade social:** O contrato abrangerá critérios que promovam a utilização racional de recursos, minimização de resíduos, destinação ambientalmente adequada, atendimento inclusivo, promoção da igualdade de oportunidades e respeito à diversidade.

• **Atendimento humanizado e ético:** A prestação de serviço deverá garantir atendimento adequado, acolhedor e respeitoso, valorizando a autonomia do paciente, o sigilo das informações e a comunicação efetiva com demais profissionais da saúde envolvidos no cuidado global.

• **Atendimento local e redução de deslocamentos:** A limitação territorial do atendimento aos municípios de Porto União/SC e União da Vitória/PR assegura maior comodidade, menor desgaste físico e financeiro aos pacientes e familiares, além de maior aderência à realidade local.

TABELA RESUMIDA DOS DIFERENCIAIS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	
Aspecto Atendido	Como a Solução Responde
Necessidade de reabilitação neurofuncional especializada	Equipe qualificada, experiência comprovada e adoção das melhores práticas específicas para disfunções neurológicas
Planos terapêuticos personalizados	Estruturação de planos individualizados para cada paciente, abrangendo reavaliações periódicas e flexibilidade de abordagem
Agilidade nas demandas judiciais	Capacidade de priorizar casos urgentes e inclusão imediata de pacientes elencados em decisões judiciais
Acessibilidade e ambiente adaptado	Garantia de ambientes livres de barreiras, atendendo variedade de necessidades físicas e de locomoção, com localização obrigatória em Porto União/SC ou União da Vitória/PR
Sustentabilidade (ambiental, social e econômica)	Adoção de práticas que reduzem impactos ambientais, promovem inclusão social e otimizam recursos econômicos
Monitoramento e transparência	Registros detalhados, controle de indicadores de desempenho e relatórios transparentes, com possibilidade de auditoria pela administração
Integração com outros serviços de saúde	Possibilidade de interação interdisciplinar e integração com as equipes de referência do SUS quando necessário
Atendimento local e redução de deslocamentos	Realização das sessões exclusivamente em Porto União/SC ou União da Vitória/PR, facilitando o acesso dos pacientes e reduzindo custos e desgastes com deslocamento



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### 7.2 Vantagens Comparativas em Relação às Outras Alternativas.

- **Mais flexível** que convênios ou utilização de equipes próprias para ajustar a oferta e responder a novas demandas rapidamente.
- **Menor tempo de implementação e menor investimento inicial** em infraestrutura, já que a empresa contratada deve aportar recursos e estrutura necessários.
- **Maior aderência aos princípios da vantajosidade e competitividade** previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Redução de riscos administrativos** e de descumprimento das determinações judiciais, devido à possibilidade de fiscalização contratual e penalidades em caso de falhas.
- **Atendimento local** que garante maior comodidade, acessibilidade e efetividade para os pacientes residentes em Porto União/SC e União da Vitória/PR.

### 7.3 Síntese da Contribuição ao Interesse Público

A solução escolhida contribui diretamente para a promoção da saúde pública, inclusão social e melhor qualidade de vida de pacientes com necessidades neurológicas, promovendo assistência eficiente, equitativa e de alta qualidade. Ao viabilizar o acesso contínuo à fisioterapia neurofuncional especializada **em âmbito local**, fortalece as políticas públicas de reabilitação, reduz custos decorrentes de complicações clínicas e amplia o cumprimento dos direitos garantidos por lei à população atendida, assegurando ainda a vantajosidade e a efetividade da contratação para a Administração Pública.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No contexto apresentado, a análise sobre a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação para serviços de fisioterapia neurofuncional especializada é fundamental, pois se relaciona diretamente aos princípios da economicidade, competitividade e eficiência na execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020. A seguir, são detalhadas as considerações técnicas e jurídicas para responder se o objeto pode ser parcelado, bem como a justificativa fundamentada para a escolha, indicando ainda o modo adequado de eventual divisão.

O parcelamento do objeto da contratação visa ampliar a competitividade, permitir a participação do maior número possível de fornecedores e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O inciso VIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina a obrigatoriedade de avaliar se o objeto é divisível, preferindo-se o fracionamento, salvo inviabilidade técnica, econômica ou a perda da eficiência para a Administração.

No caso concreto, o objeto é a prestação contínua de serviços de fisioterapia neurofuncional especializada, dimensionada por hora de atendimento, com a exigência de execução local em Porto União/SC ou União da Vitória/PR e atendimento a planos individualizados e demandas variáveis, inclusive judiciais.

- **Produto contratado:** Fisioterapia neurofuncional especializada (hora);
- **Forma de execução:** Sessões presenciais, com personalização por paciente, sob demanda;
- **Perfis atendidos:** Crianças, adultos e idosos, conforme diagnósticos e determinações judiciais;
- **Requisitos multidisciplinares e infraestrutura local:** Sim, exigidos em cada atendimento.

Para fins de parcelamento, em regra, os serviços são considerados divisíveis se há possibilidade técnica, operacional e de mercado de serem contratados por mais de um fornecedor, sem prejuízo da eficiência, padronização e economicidade. Importa avaliar se:

- É possível dividir o objeto *por itens* (ex: diferentes tipos de fisioterapia, grupos de técnicas ou perfis de pacientes); ou
- Por grupos (ex: atendimentos pediátricos vs adultos, unidades distintas, demandas judiciais separadas); ou
- Globalmente (serviço 100% integrado e indivisível).

#### Análise das Características Técnicas e de Comercialização:

<b>Critério</b>	<b>Avaliação no Contexto da Demanda</b>
Padronização do serviço	Serviço exige uniformidade de métodos, controle e acompanhamento integrado, monitoramento contínuo, planos terapêuticos individualizados e



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

	capacidade de modulação rápida às demandas (inclusive judiciais). A fragmentação pode prejudicar o controle e a continuidade.
Divisibilidade técnica	A fisioterapia neurofuncional, pelos requisitos normativos, protocolos clínicos e demandas individualizadas, não se apresenta facilmente segregável por tipos, técnicas, perfis ou faixas etárias, pois exige equipe capacitada para todos os perfis e integração profissional.
Peculiaridades de mercado	Prestadores do mercado oferecem o serviço de maneira integrada (hora de atendimento) e não fracionam por tipo de técnica, grupo de paciente ou submodalidades, ofertando solução completa para adequação à variabilidade da demanda. Fragmentar limitaria a competitividade e encareceria o objeto.
Risco de ineficiência	Parcelar poderia dificultar o controle, gerar sobreposição ou lacunas no atendimento, prejudicando a continuidade terapêutica e o cumprimento de determinações rápidas (especialmente judiciais), além de fragilizar o acompanhamento padronizado dos resultados.
Possibilidade de atendimento global	O atendimento global favorece eficiência, reduz custos administrativos, facilita a fiscalização e potencializa a economicidade por aproveitamento de escala e integridade dos serviços.

Diante do exposto, o objeto, na situação apresentada, não é passível de parcelamento de acordo com suas características técnicas e de comercialização.

Justifica-se para o não parcelamento, o fato de que o serviço de fisioterapia neurofuncional especializada é tecnicamente indivisível para fins de contratação pública, pois:

- O atendimento exige integração de equipe, padronização de protocolos, centralização de informações clínicas e flexibilidade para absorver demandas imediatas e prioritárias (judiciais).

- O serviço deve ser prestado em âmbito local com controle e rastreamento unificados, impossibilitando divisão por tipos de terapias, grupos de pacientes ou fases de atendimento, sob pena de comprometer a efetividade, economicidade e continuidade terapêutica.

- O mercado fornecedor pratica a prestação contínua, por pacote integral de atendimento, não ofertando divisão de modo comum, o que limitaria a competitividade e ampliaria o custo global da contratação.

- A eventual divisão por itens ou grupos (ex: por perfil de paciente, faixas etárias ou regime de atendimento) geraria riscos de descontinuidade, dificuldades administrativas e perda de eficiência, contrariando o interesse público.

- De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (art. 18, § 1º, VIII), apenas serviços ou bens objetivamente divisíveis e cuja segregação mantenha a viabilidade técnica e a economicidade devem ser parcelados, o que não ocorre neste caso específico.

Diante do exposto, recomenda-se a contratação em item único, considerando a natureza integrada do objeto, considerando o objeto como serviço único e integrado, compreendendo todo o escopo de atendimento necessário a pacientes com disfunções neurológicas no território delimitado (Porto União/SC e União da Vitória/PR), na forma de prestação por hora de atendimento, contemplando todos os requisitos técnicos e legais.

Forma de Contratação	Descrição
Global	Serviço contínuo, por hora de atendimento, com toda a estrutura, equipe e recursos necessários, direcionado a todos os perfis de pacientes neurológicos, abrangendo demandas judiciais e administrativas, execução restrita aos municípios especificados.

A contratação, portanto, deve ser global, não sendo recomendada a divisão do objeto em itens ou grupos, haja vista a natureza indivisível do serviço, peculiaridades técnicas, exigências de integração de equipe,



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

padronização do acompanhamento e comercialização de mercado. Assim, preserva-se a eficiência, economicidade, continuidade e efetividade na prestação dos serviços à população.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando os parâmetros apresentados e todos os requisitos legais, técnicos e de interesse público, os resultados pretendidos para a contratação de serviços de fisioterapia neurofuncional especializada buscam garantir não apenas o atendimento imediato das necessidades dos pacientes, mas também a promoção da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade em consonância com os regramentos aplicáveis.

#### 9.1 Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

•**Otimização dos recursos públicos:** Realizar uma contratação vantajosa por meio de licitação, garantindo preços compatíveis com o mercado, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

•**Redução de custos futuros:** Diminuir gastos públicos indiretos com internações prolongadas, complicações clínicas e procedimentos hospitalares ao oferecer intervenção terapêutica eficiente e precoce.

•**Minimização de desperdícios:** Assegurar que os insumos e recursos materiais sejam utilizados de forma racional, em especial por meio da adoção de práticas de sustentabilidade previstas no contrato.

•**Flexibilidade contratual:** Permitir o ajuste do volume do serviço contratado conforme a demanda, evitando custos desnecessários e possibilitando respostas rápidas a demandas judiciais ou emergenciais.

#### 9.2 Resultados Pretendidos em Termos de Eficiência

•**Agilidade no início dos atendimentos:** Garantir que pacientes, inclusive os com demandas judiciais, sejam rapidamente incluídos no tratamento, evitando atrasos que possam comprometer sua evolução clínica.

•**Capacidade de atendimento individualizado:** Assegurar a personalização dos planos terapêuticos conforme diagnóstico e evolução, promovendo maior efetividade clínica.

•**Monitoramento detalhado e transparente:** Implantar sistema de registro, acompanhamento e geração de relatórios que permitam avaliar a evolução dos pacientes e os resultados globais do contrato.

•**Controle de indicadores de desempenho e qualidade:** Promover a adoção e acompanhamento de indicadores objetivos, tais como taxa de alta, grau de recuperação funcional, satisfação dos usuários e cumprimento de prazos judiciais.

•**Integração com equipes interdisciplinares:** Favorecer o diálogo entre profissionais de diferentes áreas para uma abordagem efetivamente global e colaborativa.

•**Adaptação ao contexto local:** Realizar o atendimento em Porto União/SC ou União da Vitória/PR, reduzindo o tempo de deslocamento e facilitando o acesso dos pacientes aos serviços.

#### 9.3 Resultados Pretendidos em Termos de Sustentabilidade

•**Sustentabilidade ambiental:** Redução da geração de resíduos sólidos, uso racional de insumos e preferência por equipamentos de menor impacto ambiental, conforme exigências do contrato.

• **Inclusão social:** Garantia de acessibilidade nos ambientes de atendimento, acolhimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e práticas que promovam a equidade e respeito à diversidade.

• **Sustentabilidade econômica e social:** Promoção da reabilitação e reintegração do paciente à sociedade, aumentando sua autonomia e potencial produtivo, reduzindo a dependência de benefícios assistenciais e custos sociais decorrentes da exclusão ou agravamento de quadros clínicos.

#### 9.4 Síntese dos Resultados Pretendidos para Subsidiar Indicadores de Desempenho e Eficiência

Dimensão	Resultado Pretendido	Exemplo de Indicador
Economicidade	Redução de custos indiretos (internação, hospitalização). Contratação a preço de mercado e ajustável à demanda.	Custo médio por paciente/resultado alcançado; economia gerada por alta hospitalar precoce.
Eficiência	Agilidade no início dos atendimentos, cumprimento de determinações judiciais, personalização terapêutica e monitoramento efetivo dos resultados.	Tempo entre demanda e início do atendimento; percentual de pacientes com evolução positiva em avaliações periódicas; índice de satisfação do usuário.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

Sustentabilidade	Práticas ambientais e sociais, acessibilidade plena e inclusão, uso racional de recursos e infraestrutura adaptada.	Percentual de resíduos corretamente destinados; cumprimento dos requisitos de acessibilidade; auditoria de práticas sociais e ambientais.
------------------	---	---

### 9.5 Resultados Pretendidos Relacionados à Qualidade e Satisfação

• **Alto grau de satisfação dos usuários e familiares:** Medido por pesquisas de opinião e avaliações de atendimento acolhedor, ético e humanizado.

• **Qualidade técnica dos planos e intervenções:** Avaliada por auditorias técnicas, cumprimento das normas do COFFITO, ANVISA e demais regulatórios.

• **Conformidade com as determinações legais e judiciais:** Garantia do cumprimento de prazos, requisitos normativos e tempestividade no atendimento a demandas urgentes.

• **Promoção da autonomia e reabilitação efetiva:** Monitoramento individualizado dos ganhos funcionais, redução de limitações e reinserção social.

Resumo dos Resultados Pretendidos para a Administração Pública

Por meio desta contratação, a Administração Pública pretende maximizar o **retorno social e efetividade clínica** das ações de reabilitação, com efetiva **racionalização de custos**, entrega de **serviços qualificados** e ampliação do acesso à saúde. Busca-se garantir uma prestação de serviço contínua, *personalizada e sustentável*, reduzindo riscos jurídicos, assegurando a inclinação às melhores práticas do setor e promovendo resultados concretos tanto para os pacientes quanto para o interesse coletivo, em consonância com os princípios da administração pública e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não foram identificadas outras providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- elaboração de minuta do contrato;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- publicação e divulgação do edital e anexos;
- resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- realização do certame, com suas respectivas etapas;
- realização de empenho; e
- assinatura e publicação do contrato.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do serviço, não foram identificados neste estudo impactos ambientais relevantes. Entretanto, a contratada deverá sempre que possível, adotar práticas de uso racional de materiais descartáveis, adoção de processos que minimizem a geração de resíduos sólidos e promoção da destinação



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

ambientalmente adequada destes resíduos. Preferência por equipamentos com baixo consumo energético e manutenção de ambientes clínicos que priorizem ventilação e iluminação natural.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo continuidade, efetividade e adequada prestação dos serviços essenciais de saúde. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

Porto União/SC, 06 de maio de 2026.

**Marcia Maria Baggio Caus**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º [...]

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o Município de Porto União [...], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \*\*\*\* através do Fundo Municipal de Saúde de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.185.045/0001-88, estabelecido à Rua Joaquim Nabuco, nº 244, bairro Cidade Nova, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Márcia Maria Baggio Caus, CPF 677.\*\*.\*\*-68 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório \*\*\*/2026 - SAÚDE, Pregão Eletrônico \*\*\*/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1.2. Fica vinculado este termo contratual, independente de sua transcrição, as condições do Edital e seus anexos do Processo Licitatório \*\*\*/2026, Pregão Eletrônico nº 0\*\*/2026 e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de [...], pela **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	--------------	-----	-----	------------	-------------

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

**3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde efetuará as solicitações dos serviços mediante emissão de Empenho/Solicitação de Fornecimento/Autorização de Atendimento, conforme a necessidade da Administração Pública, sendo que a totalidade estimada poderá ou não ser utilizada durante a vigência contratual.

**3.1.1.** A contratada deverá realizar sessões de Fisioterapia Neurofuncional Especializada para os pacientes atendidos conforme a prescrição médica;

**3.1.2.** Havendo inclusão de novos pacientes durante a vigência contratual, as sessões deverão ser realizadas conforme a respectiva prescrição, encaminhamento técnico e/ou determinação judicial aplicável ao caso concreto.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**3.1.3.** Caso sobrevenha nova determinação judicial, administrativa ou técnica alterando a quantidade, frequência, duração ou demais condições relacionadas às sessões de Fisioterapia Neurofuncional Especializada, os atendimentos deverão ser adequados conforme a nova determinação, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

**3.1.4.** Na hipótese de encerramento da necessidade terapêutica, alta clínica, revogação da determinação judicial ou administrativa, ou inexistência superveniente da demanda, o contrato poderá ser rescindido ou ter seus quantitativos reduzidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto União, observando-se as determinações judiciais vigentes e a necessidade de continuidade do tratamento dos pacientes conforme prescrição médica.

**3.3.** Em casos de urgência decorrentes de determinação judicial ou necessidade clínica devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Administração Pública poderá solicitar o início dos atendimentos em prazo inferior, devendo a contratada adotar as providências necessárias para atendimento da demanda.

**3.4.** Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme cronograma, frequência e carga horária definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas respectivas determinações judiciais e/ou prescrições técnicas aplicáveis.

**3.5.** A proponente deverá prestar os serviços em sua sede, que deverá estar localizada no Município de Porto União/SC ou no Município de União da Vitória/PR.

**3.5.1.** A exigência quanto ao local de execução dos serviços decorre da necessidade de assegurar continuidade terapêutica, acessibilidade e redução dos desgastes físicos, emocionais e financeiros ocasionados por deslocamentos frequentes dos pacientes, especialmente considerando a natureza contínua do tratamento e as condições clínicas dos usuários atendidos.

**3.6.** A conferência dos serviços será realizada conforme a quantidade efetivamente executada no período de referência, mediante apresentação de relatório dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- identificação dos pacientes atendidos;
- quantidade de sessões realizadas;
- carga horária executada;
- período de realização dos atendimentos;
- demais informações necessárias para comprovação da execução contratual.

**3.6.1.** Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência, fiscalização e atesto da execução dos serviços.

**3.7.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.

**3.8.** Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081.\*\*\*.\*\*\*-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal Substituto do Contrato Daniel Benoni, CPF 023.\*\*\*.\*\*\*-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br

**3.9.** Para este processo, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------	-------	--------	----------------	-------------

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do material e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

**5.2.** Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

**5.3.** Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\*\*\*\*\*

## CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**7.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**7.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**7.4.** Dentro do prazo previsto no item 7.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**8.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**9.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

**10.2.** A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.

**10.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura e Turismo, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

**10.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**11.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**11.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

**11.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**12.1. A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

**15.1.** Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

**15.2.** Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

**15.3.** Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

**15.4.** A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

**15.5.** A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1.** Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

**16.2.** Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

**16.3.** A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.** As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**17.1.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

\*\*\*\*

Prefeito do Município de Porto União  
**CONTRATANTE**

\*\*\*\*\*

Representante legal  
**CONTRATADA**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### ANEXO IV

### DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para os devidos fins que:

\* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO).

\* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

\* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

\* se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

\* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

---

**Assinatura**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Código registro TCE: E0E724FD48BC59BC0B6DFA2A77C1AC0F049A5CA9

### ANEXO V

#### DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

##### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

**Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação 2:** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

##### DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Local e Data, \_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 20\_\_.

---

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor